

A LCE, A ANACOM E OS TRIBUNAIS

SUMÁRIO

Nas alegações finais de um processo de impugnação de uma coima de quase um milhão de euros, o Ministério Público criticou a ANACOM por ter levado seis anos a concluir o processo. Uma análise mais detalhada sobre a aplicação do regime sancionatório do setor das comunicações, permite concluir, no entanto, que este prazo, embora superior à média, não é tão excepcional como seria de esperar.

Durante o julgamento, no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS), do recurso de uma decisão da ANACOM que, em setembro de 2022, impôs à MEO uma coima única de 829 mil euros, por infrações a normas relativas ao serviço de postos públicos, o Ministério Público considerou “inadmissível” que “uma entidade reguladora tenha sancionado factos praticados (...) seis anos depois de terem ocorrido” (consultar a notícia [aqui](#)). Embora se trate de um prazo extremamente longo, o facto a reter é que, tendo em conta os dados que pudemos apurar, não é de modo algum surpreendente.

Com efeito, tendo como base os dados disponibilizados pela ANACOM uma estimativa preliminar permitiu-nos apurar que, em termos médios, o DT Indicator (ou seja, o indicador que é usado habitualmente para avaliar os prazos de pendências judiciais) dos processos contraordenacionais geridos pela ANACOM, entre 2015 e 2022, se fixou em 37,8 meses. Sendo que, de 2016 a 2019, portanto, no período pré-COVID, este indicador passou de 9 para 62,2 meses. Tratando-se de uma duração média, não surpreende, visto que, foi um processo que levou uma das 10 maiores coimas que a ANACOM aplicou, com a durabilidade de 73 meses para ser concluído.

CONTACTOS

JOÃO DE MACEDO VITORINO

JVITORINO@MACEDOVITORINO.COM

PEDRO RAMALHO DE ALMEIDA

PALMEIDA@MACEDOVITORINO.COM

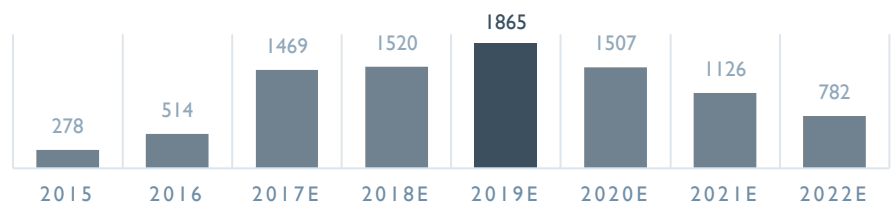


Figura 1 – Duração média dos processos em dias de acordo com o DT Indicator da ANACOM. Fonte: ANACOM (Análise Macedo Vitorino).

Tendo em conta que a [nova LCE](#), publicada em 2022, agravou consideravelmente o quadro sancionatório é inequívoco que, como foi referido nas alegações do Ministério Público, prazos desta dimensão geram incerteza e têm um efeito pernicioso num mercado em que os operadores atuam num mercado em que a uma pressão concorrencial cada vez maior se junta um peso regulatório crescente.

Estes dados referem-se a uma análise preliminar feita no âmbito de um estudo alargado que estamos a desenvolver sobre a aplicação do regime sancionatório do setor. Para mais informação sobre estes dados, pode consultar a versão desenvolvida através deste [link](#).

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

© 2023 MACEDO VITORINO